

MENSAGEM Nº 807

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 116/85 (nº 2.246/83, na Casa de origem), que "institui o PRÓ-FRUTI - Programa Nacional de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas e determina outras providências".

Incide o veto sobre os arts. 3º e 7º, que considero inconstitucional, pela análise efetuada.

A inconstitucionalidade está fundada no fato de que a Proposição interfere no peculiar interesse do Município, que é o problema de urbanização, ocorrendo interferência da União, em assunto municipal.

Por outro lado, a implantação de programa de vulto, como o pretendido, implica em despesas a cobrir, e o Município, para arcar com tais despesas, teria que buscar cobertura orçamentária, através da criação de encargos para o contribuinte.

E a criação de tais encargos é de única e exclusiva competência do Município, conforme estabelece a letra "a", do inciso II, do artigo 15, da Constituição Federal.

Assim, criando o Projeto obrigações para os Estados e Municípios, estaria quebrando a autonomia administrativa dessas Unidades da Federação, confrontando, portanto, com o que dispõe o artigo 3º da Constituição.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de dezembro de 1986.